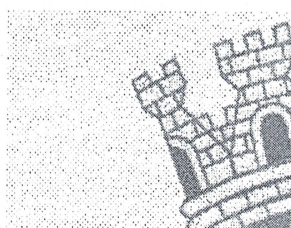




Prefeitura Municipal de Reduto Gabinete do Prefeito

Administração: 2021 – 2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 07/2023



**EXONERA SERVIDORES CONTRATADOS POR
DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO
5009416-80.2022.8.13.0394 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O prefeito municipal da cidade de Reduto, Estado de Minas Gerais,
no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Considerando a decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública
tombada sob número 5009416-80.2022.8.13.0394;

Considerando ainda, a necessidade de regularização da nomeação
e posse dos candidatos aprovados e classificados no processo seletivo 001/2021;

DETERMINA:

1. Que o departamento de Recurso Humanos do executivo municipal proceda ao imediato desligamento dos servidores:

ALINE TEIXEIRA DE JESUS (ALINE TEIXEIRA AFONSO);

GABRIELE TANEZ MARTINS;

GENILZA VIEIRA GOMES;

JULIANA SOUZA DE OLIVEIRA;

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA BERBERT;

NILZA A DO CARMO VIEIRA;

Avenida Fernando Maurílio Lopes, Bairro Centro, nº 12 - CEP 36920-000

Email: gabinete@reduto.mg.gov.br - www.reduto.mg.gov.br

CNPJ 01.614.977/0001-61 - Telefone de contato (33) 3378.4155

Horário de Atendimento – Segunda à Sexta de 8h às 17h.



Prefeitura Municipal de Reduto Gabinete do Prefeito

Administração: 2021 – 2024

RAFAELA DE SOUZA JACINTO;
MICHEL EMERICK S. MEDEIROS
VERONICA EMERICK HOTT

2. Determina que a Secretaria Municipal de Educação promova ao chamamento dos aprovados no processo seletivo 001/2021 na ordem de sua classificação, havendo recusa do aprovado que proceda a levar a termo a declaração de desistência que deverá conter declaração de desistência da vaga, data da convocação, cargo e assinatura do aprovado desistente.
3. Comunique com **URGÊNCIA** a Secretaria Municipal de Educação, determinando que a gestora da pasta dê ciência dos desligamentos ao servidores, bem como, forneça cópia da decisão judicial anexa.

Publique-se, cumpra-se

Reduto - MG, 30 de maio de 2023.


DILCÉLIO DE OLIVEIRA HOTT
Prefeito Municipal



21/06/2023

Número: **5009416-80.2022.8.13.0394**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Manhuaçu**

Última distribuição : **28/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.212,00**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer, Interesses ou Direitos Difusos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
MUNICIPIO DE REDUTO (RÉU/RÉ)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9803742522	16/06/2023 17:40	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de MANHUAÇU / 2ª Vara Cível da Comarca de Manhuaçu

PROCESSO Nº: 5009416-80.2022.8.13.0394

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer, Interesses ou Direitos Difusos]

AUTOR: Ministério Público - MPMG

RÉU/RÉ: MUNICÍPIO DE REDUTO

DECISÃO

Vistos, etc.

O MNISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS ajuizou Ação Civil Pública contra o MUNICÍPIO DE REDUTO/MG, alegando em síntese que instaurou inquérito civil público para apurar suposta prática de contratações, através do processo seletivo 01/2021.

Que após a homologação do resultado, foram constatadas irregularidades nas contratações, em razão de contratados temporários preterindo a ordem dos aprovados, bem como não convocação na ordem de classificação.

Afirma o autor que foram constatadas também irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com contratações sem aprovação no citado processo seletivo, desvio de funções e preterições dos candidatos aprovados.



Requeru, em sede de liminar, que seja a determinar ao município de Reduto que, no prazo de 90 (noventa) dias I - realize a exoneração das contratações temporárias irregulares; II - que promova a nomeação e posse dos candidatos aprovados e classificados no processo seletivo edital 01/2021, seguindo a ordem de classificação e aprovação; III - que faça cessar imediatamente os cargos ocupados em desvio de função, conforme vedação expressa prevista na Sumula Vinculante nº 43, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Juntou documentos que acompanham a inicial.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 300 do CPC/2015: **A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**

Pois bem, no caso em tela foi demonstrado, por meio dos documentos que acompanham a peça de ingresso (ID Num. 9642436091 e 9642436089) que no Município de Reduto existem ativos nos quadros de servidores que efetivamente encontram-se em desvio de função, não foram aprovados no certame.

Para a concessão da antecipação desta tutela, exige-se a concomitância dos requisitos probabilidade do direito e perigo na demora, nessa perspectiva, vislumbro a existência dos dois requisitos, no que tange a probabilidade do direito fica nítido a violação do art. 37, inciso II da CF/88 por parte da municipalidade, pois essa contratou pessoal por meio de "processo seletivo" quando deveria realizar concurso público.

Não obstante o Inciso IX do art. 37 da CF/88 admite contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contudo, é notório que os cargos ocupados por contratados temporariamente, quais sejam, de monitor e professor, são de natureza permanente e devem ser preenchidos por meio de concurso público.

Em relação ao perigo de dano, resta demonstrado, haja vista que a perpetuação da ilegalidade das contratações fere a Constituição Federal e os princípios que regem a administração pública como a moralidade, legalidade e impessoalidade, logo, a concessão de medida de urgência se faz necessária para assegurar a moralidade e a probidade administrativa e, conseqüentemente, cessar e evitar danos ao erário.

Assim, estando presentes os requisitos para o deferimento da liminar, deve o pleito emergencial ser deferido.



Pelo exposto, **DEFIRO** a antecipação da tutela pleiteada e determino que o município de Reduto, **no prazo de 120 dias**, realize a exoneração das contratações temporárias irregulares, conforme descrito na inicial; promova a nomeação e posse dos candidatos aprovados e classificados no processo seletivo edital 01/2021, seguindo a ordem de classificação e aprovação e, por fim, cesse imediatamente os cargos ocupados em desvio de função, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) e demais sanções cabíveis à espécie.

Cite-se o réu para apresentar defesa no prazo legal.

MANHUAÇU, data da assinatura eletrônica.

DANIELA BERTOLINI ROSA COELHO

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara Cível da Comarca de Manhuaçu

Rua Centenário, Bom Pastor, MANHUAÇU - MG - CEP: 36902-272

